

**RESOLUÇÃO CRESS 9ª REGIÃO/SP Nº 069/2017
DE 04 DE SETEMBRO DE 2017**

Ementa - Dispõe sobre o custeio e ressarcimento de despesas de membros da Direção Estadual, Membros de Seccionais, membros de Comissões estaduais e de Seccionais/Sede, membros das Comissões de Instrução e Desagravo Público, Coordenadores de Núcleos Descentralizados, Comissão Regional Eleitoral, Subcomissões eleitorais, Convidados/as, Assessorias, Consultorias e demais representações previstas no Regimento Interno do CRESS 9ª Região/SP.

A Presidenta do Conselho Regional de Serviço Social do Estado de São Paulo-CRESS 9ª Região/SP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, respeitando as decisões do Conselho Pleno e,

CONSIDERANDO o Parágrafo Único do Artigo 38 do Regimento Interno do CRESS 9ª Região/SP;

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer a racionalização de custeio e ressarcimento de despesas referentes à alimentação e aos deslocamentos;

CONSIDERANDO, a necessidade de padronizar e aprimorar, periodicamente, as condições e critérios de custeio e ressarcimento de despesas pertinentes a atividades de representação do CRESS 9ª Região/SP;

CONSIDERANDO, que na administração financeira, as execuções orçamentárias devem se submeter a procedimentos sistemáticos que possibilitem o efetivo controle contábil;

CONSIDERANDO que, conforme o Artigo 40 do Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS e Artigo 38 do Regimento Interno do CRESS 9ª Região/SP, só são permitidos o custeio ou ressarcimento de despesas, pois legalmente é vedada a remuneração a título de salário e/ou honorários, pela atividade de Conselheiro/a ou Diretor/a de Seccional;

CONSIDERANDO, a necessidade de reposição inflacionária da média do período entre Julho/2009 a Junho/2017, com base no ICV-Dieese;

CONSIDERANDO, o estudo realizado pela Comissão de Planejamento do CRESS 9ª Região/SP, devidamente aprovado pelo Conselho Pleno, em reunião ordinária de 08 de julho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Serão objeto de custeio ou ressarcimento, em caráter indenizatório, as despesas em atividades contempladas no Plano de Ação anual, dentro e fora do Estado de São Paulo, tipificadas na seguinte forma:

- I. Assembleia Geral;
- II. Reunião do Conselho Pleno;
- III. Reunião de Diretoria Executiva;
- IV. Reunião do Conselho Fiscal;
- V. Reunião de Comissões Estaduais;
- VI. Sessão do Conselho Pleno para Julgamento Ético;
- VII. Reunião de Subcomissões estaduais;
- VIII. Reunião de Direção da Seccional;
- IX. Expediente Regimental Sede/Seccionais;
- X. Reunião de Comissão de Instrução de Processo Ético;
- XI. Evento Planejado e com carga horária diária inferior a 06 (seis) horas;
- XII. Evento Planejado e com carga horária diária superior a 06 (seis) horas;
- XIII. Representação Planejada e com carga horária diária inferior a 06 (seis) horas;
- XIV. Representação não planejada e com carga horária diária inferior a 06 (seis) horas;
- XV. Representação planejada ou não planejada com carga horária diária superior a 06 (seis) horas;
- XVI. Reunião de Comissão Regional Eleitoral e Subcomissões eleitorais;
- XVII. Convidados, Assessores e Consultores em ações ou diligências com carga horária diária inferior a 06 (seis) horas;
- XVIII. Convidados, Assessores e Consultores em ações ou diligências com carga horária diária superior a 06 (seis) horas.
- XIX. Delegação para Encontros Descentralizado e Nacional;
- XX. Reuniões de Grupos de Trabalho (GT's) criados no âmbito de comissões e/ou da direção estadual e de seccionais;

Art. 2º - A fixação de valores e condições para concessão de diárias e hospedagem se estabelece na seguinte forma:

I- Valor de R\$ 100,00 (cem reais) para diária inteira a ser concedida para custear despesas com alimentação, em uma ou mais atividades dentro do Estado de São Paulo e com duração acima de 09 (nove) horas, durante o dia;

II- Valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para meia-diária a ser concedida para custear despesas com alimentação, em atividades dentro do Estado de São Paulo, e com duração de 01 (uma) a 08 (oito) horas;

III- Valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais) para custear despesas com hospedagem, no caso de pernoite(s) no Estado de São Paulo, desde que não faturado pelo CRESS 9ª Região/SP;

IV- Valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para diária inteira a ser concedida para custear despesas com alimentação, em atividades fora do Estado de São Paulo e com duração de 06 (seis) horas até 12 (doze) horas, durante o dia;

V- Valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) para meia-diária a ser concedida para custear despesas com alimentação, em atividades fora do Estado de São Paulo e com duração de 01 (uma) a 06 (seis) horas;

VI- Valor de R\$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais) para custear despesas com hospedagem, no caso de pernoite (s) fora do Estado de São Paulo, desde que não faturado pelo CRESS 9ª Região/SP ou por outra instituição promotora da atividade;

Parágrafo Primeiro - As atividades tipificadas no Art. 1º desta Resolução receberão atribuição de diárias inteiras e meias-diárias, nas cargas horárias das atividades, não excedendo a equivalência de 01 (uma) diária inteira por dia de atividade, para cada representante envolvido/a, respeitadas as seguintes equivalências em limites indenizatórios:

1/9

- a) Assembleia Geral, equivalente a 01 (uma) diária;
- b) Reunião do Conselho Pleno, equivalente a 01 (uma) diária;
- c) Reunião de Diretoria Executiva, equivalente à ½ (meia) diária;
- d) Reunião do Conselho Fiscal, equivalente à ½ (meia) diária;
- e) Reunião de Comissões Estaduais, equivalente à ½ (meia) diária a depender de sua carga horária;
- f) Sessão do Conselho Pleno para Julgamento Ético, equivalente à ½ (meia) diária;
- g) Reunião de Subcomissões estaduais, equivalente à ½ (meia) diária a depender de sua carga horária;
- h) Reunião de Direção da Seccional, equivalente à ½ (meia) diária a depender de sua carga horária;
- i) Expediente Regimental Sede/Seccionais, equivalente à ½ (meia) diária;
- j) Reunião de Comissão de Instrução de Processo Ético, equivalente à ½ (diária);
- k) Evento Planejado e com carga horária diária inferior a 06 (seis) horas, equivalente a ½ (meia) diária;
- l) Evento Planejado e com carga horária diária superior a 06 (seis) horas, equivalente a 01 (uma) diária;
- m) Representação Planejada e com carga horária diária inferior a 06 (seis) horas, equivalentes à ½ (meia) diária;
- n) Representação não planejada e com carga horária diária inferior a 06 (seis) horas, equivalentes à ½ (meia) diária;
- o) Representação planejada ou não planejada com carga horária diária superior a 06 (seis) horas, equivalente a 01 (uma) diária;
- p) Reunião de Comissão Regional Eleitoral e Subcomissões eleitorais, equivalente à ½ (meia) diária, a depender de sua carga horária;
- q) Convidados/as, Assessores/as e Consultores/as em ações ou diligências com carga horária diária inferior a 06 (seis) horas, equivalentes à ½ (meia) diária;
- r) Convidados/as, Assessores/as e Consultores/as em ações ou diligências com carga horária diária superior a 06 (seis) horas, equivalente a 01 (uma) diária.
- s) Delegação para Encontros Descentralizado e Nacional, equivalente a 01 (uma) diária, podendo ser acrescentadas mais diárias (inteiras ou meias) conforme a carga horária da programação;
- t) Reuniões de Grupos de Trabalho (GT's) criados no âmbito de comissões e/ou direção estadual e de seccionais, equivalente à 1/2 (meia) diária, podendo ser acrescentadas mais diárias (inteiras ou meias) conforme duração da programação;

Parágrafo Segundo - Os limites máximos de diárias inteiras e meias-diárias custeadas ou ressarcidas mensalmente serão planejados e observados na seguinte disposição:

- a) Conselheiros/as Estaduais, até 08 (oito) diárias inteiras ou até 16 (dezesesseis) meias-diárias, salvo na ocasião de Conselheiros/as oficialmente afastados de seus vínculos empregatícios ou cargos públicos, para o exercício de seus cargos de direção no CRESS 9ª Região/SP;
- b) Membros de Seccionais, até 06 (seis) diárias inteiras ou até 12 (doze) meias-diárias;
- c) Demais representantes dispostos na ementa desta Resolução, até 04 (quatro) diárias inteiras ou até 08 (oito) meias-diárias;

Parágrafo Terceiro - As demais exceções ao disposto no Parágrafo Segundo deste Artigo serão avaliadas pela Presidência e Tesouraria do CRESS 9ª Região/SP, antes da emissão da ordem de custeio pelo Setor de Contabilidade, mediante justificativa fundamentada pela/o requerente;

Parágrafo Quarto- Para efeitos de cálculos de deslocamento será considerado como:

- a) “CEP Origem” o número do Código de Endereçamento Postal (CEP) da residência do/a representante ou do logradouro do seu espaço de trabalho;
- b) “CEP destino” o número do Código de Endereçamento Postal (CEP) do logradouro do local onde será realizada a atividade;

Artigo 3º - Nas atividades de representação do CRESS 9ª Região/SP dentro do Estado de São Paulo, poderão ser ressarcidas as seguintes despesas adicionais para deslocamentos realizados por:

- a) Transporte coletivo urbano municipal e/ou metropolitano, prioritariamente dentro de Regiões Metropolitanas;
- b) Transporte por itinerários rodoviários, prioritariamente em demais deslocamentos intermunicipais, incluindo seguro facultativo, garantida a inclusão de serviço de conveniência desde que o custo de deslocamento da origem até a rodoviária, para aquisição antecipada, seja igual ou maior do que o serviço;
- c) Veículo próprio e devidamente identificado pelo/a representante, sendo reembolso de combustível na razão um litro de gasolina para cada 09 km (nove quilômetros) rodados, conforme preço médio deste combustível na cidade de origem, aferido pelo Sistema de Levantamento de Preços (SLP) da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) na data da prestação de contas, acrescido de 20% a título de desgaste do veículo, além de estacionamento no limite de valor equivalente a 01(uma) diária e pedágio, se houverem;
- d) Veículo particular, por prestação de serviços de transporte de pessoas por terceiros, desde que acionado em situações excepcionais, a critério da Presidência e/ou Tesouraria do Conselho, para locomoção entre os espaços das atividades ou eventos ou para transporte de cargas da atividade, autorizado o valor de até R\$ 80,00 (oitenta reais) por atividade ou evento, devendo apresentar comprovantes nas situações em que o valor exceder este limite, devidamente justificado por escrito, para o devido ressarcimento, se o caso;
- e) Veículo particular, por prestação de serviços de transporte de pessoas por terceiros, desde que acionado em situações excepcionais e de segurança para

retorno ao CEP de origem, no final da atividade, em período noturno ou em qualquer período para convidados/as;

Parágrafo Primeiro - Quando o percurso entre a origem e o local da atividade for igual ou maior a 170 km (cento e setenta quilômetros), o/a representante poderá optar pela utilização de poltrona tipo “leito” ou equivalente, para o uso de Transporte com itinerários rodoviários, na ida e na volta;

Parágrafo Segundo - A título de complemento adicional para alimentação no deslocamento, será acrescida a proporção de $\frac{1}{3}$ (um terço) de diária inteira, quando o deslocamento for de três a cinco horas, ou meia-diária quando o deslocamento ultrapassar cinco horas, na ida e na volta, desde que utilizado o meio de transporte intermunicipal com itinerários rodoviários;

Parágrafo Terceiro - A título de complemento adicional para alimentação no deslocamento, será acrescida a proporção de $\frac{1}{3}$ (um terço) de diária inteira, quando o deslocamento for de quatro a seis horas, ou meia-diária quando o deslocamento ultrapassar seis horas, na ida e na volta, quando utilizado veículo próprio em trajetos intermunicipais;

Parágrafo Quarto - O Transporte aéreo convencional dentro do Estado de São Paulo será autorizado sempre considerando condições de excepcionalidade, conveniência e oportunidade, demais disposições desta Resolução, bem como os princípios da administração pública;

Parágrafo Quinto - No caso de autorização para uso de meio de transporte aéreo convencional, deverá ser observada disponibilidade de voo em aeroporto situado na jurisdição da Sede ou Seccional e que a aquisição da passagem se dê com no mínimo 07 dias de antecedência, bem como será custeado ou ressarcido pelo CRESS 9ª Região/SP o custo de despacho de bagagens até o limite mínimo de peso estipulado pela operadora aérea, se o caso, desde que devidamente comprovado;

Parágrafo Sexto - A título de complemento adicional para alimentação no deslocamento, será acrescida a proporção de $\frac{1}{3}$ (um terço) de diária inteira, quando a soma do tempo de deslocamentos entre origem e o aeroporto de destino (e vice-versa) for maior que três horas, exceto para os casos de custeio de diária inteira;

Parágrafo Sétimo - O custeio ou ressarcimento do uso noturno de Transporte por veículo particular, mediante prestação de serviços por terceiros (alínea “e” deste Artigo), será permitido a partir das 19 (dezenove) horas, até a estação de metrô, trem, terminal urbano ou rodoviário mais próximo da localidade da atividade e, após as 21 (vinte e uma) horas, para trajeto municipal ou metropolitano até o limite de 60 km (sessenta quilômetros), dentro da jurisdição da Sede ou Seccional, excetuando situações especiais, mediante autorização prévia da Presidência e Tesouraria Estadual;

Parágrafo Oitavo - Mediante autorização da Presidência e Tesouraria Estadual as situações dentro do Parágrafo Sétimo deste artigo, incluindo os casos de participação do/a representante em atividade no dia seguinte, poderá ser utilizada, excepcionalmente, a hospedagem (Inciso III do Art. 2º);

Parágrafo Nono - O uso de hospedagem será garantido quando a soma do tempo

de deslocamento entre a origem e o local da atividade e a carga horária da(s) própria atividade(s) for igual ou maior que 14 (quatorze) horas, ou na impossibilidade ou inviabilidade de locomoção entre a origem e o local (na ida e/ou na volta) no mesmo dia da atividade;

Parágrafo Décimo - Será garantida ^{1/9} hospedagem nas modalidades com preço reduzido e diferenciado (sem pernoite), ou congênere, para representantes com origem superior a 350 km (trezentos e cinquenta quilômetros) do local da atividade e que tenham que aguardar o início da atividade por mais de 02 (duas) horas desde a chegada ao local ou aguardar o embarque de volta por mais de 02 (duas) horas a partir do final da atividade;

Parágrafo Décimo Primeiro - O CRESS/9ª Região poderá autorizar o custeio de Seguro Viagem para os beneficiários das viagens para atividades do Conjunto CFESS/CRESS, durante o período da atividade, visando garantir a cobertura em eventuais intercorrências de saúde e outros danos indenizatórios.

Artigo 4º - Nas atividades de representação do CRESS 9ª Região/SP fora do Estado de São Paulo, poderão ser ressarcidas as despesas adicionais realizados por:

- a) Transporte por itinerários rodoviários, prioritariamente, incluindo seguro facultativo, garantida a inclusão de serviço de conveniência desde que o custo de deslocamento da origem até a rodoviária, para aquisição antecipada, seja igual ou maior do que o serviço, sendo assegurada a opção de poltrona tipo “leito” ou equivalente, na ida e na volta;
- b) Veículo particular, por prestação de serviços de transporte de pessoas por terceiros, desde que acionado em situações excepcionais a critério da Presidência e Tesouraria do Conselho, na locomoção entre os espaços das atividades ou eventos, até o valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) por atividade ou evento, devendo apresentar comprovantes nas situações em que o valor exceder este limite, devidamente justificado por escrito, para o devido ressarcimento;
- c) O veículo próprio e devidamente identificado pelo/a representante, poderá ser utilizado quando houver equivalência entre os valores de transporte rodoviário, com direito a reembolso de combustível na razão um litro de gasolina para cada 09 km (nove quilômetros) rodados, conforme preço médio deste combustível na cidade de origem, aferido pelo Sistema de Levantamento de Preços (SLP) da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) na data da prestação de contas, acrescido de 20% a título de desgaste do veículo, além de estacionamento no limite de valor equivalente a 01(uma) diária e pedágio, se houver, mediante apresentação de comprovantes;
- d) Transporte aéreo convencional, quando o percurso entre a origem e o local da atividade for superior a 350 km (trezentos e cinquenta quilômetros), desde que haja disponibilidade de voo em aeroporto situado na jurisdição da Sede ou Seccional e que a aquisição se dê com no mínimo 07 dias de antecedência;

Parágrafo Primeiro - A título de complemento adicional para alimentação no deslocamento, será acrescida a proporção de $\frac{1}{3}$ (um terço) de diária inteira, quando o deslocamento for de três a cinco horas, ou meia-diária quando o deslocamento ultrapassar cinco horas, na ida e na volta, quando utilizado o meio de transporte rodoviário;

Parágrafo Segundo- A título de complemento adicional para alimentação no deslocamento, será acrescida a proporção de $\frac{1}{3}$ (um terço) de diária inteira, quando o deslocamento for de quatro a seis horas, ou meia-diária quando o deslocamento ultrapassar seis horas, na ida e na volta, quando utilizado veículo próprio;

1/9

Parágrafo Terceiro - A título de complemento adicional para alimentação no deslocamento, será acrescida a proporção de $\frac{1}{3}$ (um terço) de diária inteira, quando a soma do tempo de deslocamentos entre origem e o aeroporto de destino (e vice-versa) for de quatro a seis horas, ou meia-diária quando a soma ultrapassar seis horas, exceto para os casos de custeio de diária inteira;

Parágrafo Quarto - Ao utilizar o meio de transporte aéreo, será ressarcido pelo CRESS 9ª Região/SP o custo de despacho de bagagens até o limite mínimo de peso estipulado pela operadora aérea, se o caso, desde que devidamente comprovado;

Parágrafo Quinto - Serão considerados como referência para embarque de ida, os aeroportos de São Paulo/Congonhas (CGH) e/ou Internacional/Guarulhos (GRU), salvo quando houver oferta de voos diretos e/ou conexões nos aeroportos dentro da jurisdição das Seccionais, desde que tenham custo total equivalente à soma dos custos do transporte rodoviário (da origem até o Aeroporto de referência na capital), mais o trecho aéreo deste aeroporto, para a cidade que abrigará a atividade.

Artigo 5º - Fica estabelecido o direito de ressarcimento de despesas de correios, ligações telefônicas e outras quando realizadas a serviço do CRESS/9ª Região, desde que devidamente comprovadas e autorizadas pela Presidência e Tesouraria do CRESS 9ª Região/SP;

Artigo 6º - Em eventuais atividades de representação do CRESS 9ª Região/SP fora do país, serão ressarcidas as despesas conforme o disposto nesta Resolução, considerando as seguintes proporções de câmbio:

I- Valor de U\$ 300,00 (trezentos dólares americanos) para cada diária, incluindo alimentação, hospedagem e deslocamentos;

Parágrafo Único - A taxa de câmbio a ser utilizada para cálculo dos valores previstos neste Artigo será a de categoria comercial, aferida na data da aquisição da passagem aérea de ida;

Art. 7º - A prestação de contas se dará da seguinte forma:

- a) O Setor de Contabilidade do CRESS 9ª Região/SP deverá manter atualizado cadastro dos/as representantes dispostos na ementa desta Resolução, em instrumental que contenha todas as identificações previstas legalmente, bem como nesta normativa;
- b) Os valores referentes a custeio ou ressarcimento serão repassados por meio de depósito bancário, respeitando a tramitação contábil, mediante apresentação e entrega dos comprovantes (notas fiscais e recibos), na forma regulamentar e legal, exceto para despesas de alimentação, transporte urbano e hospedagem quando não faturados pelo CRESS 9ª Região/SP;
- c) O adiantamento de valores para custeio de despesas de atividades

demandadas por Ofício (atividades oficiadas - ANEXO I) deverá ser solicitado em até 05 (cinco) dias úteis antes da atividade, via OS (Ordem de Serviço), com obrigatória apresentação posterior de relatório de atividades e de comprovantes de transporte aéreo, rodoviário ou por veículo próprio, em até 05 dias úteis após a atividade;

- d) Os registros de adiantamentos de valores para custeio e para o ressarcimento de despesas de atividades regimentais (ordinárias e rotineiras) se darão nos termos do instrumental da Tesouraria e relatório de atividades (Ordem de Serviço para Atividades Regimentais - ANEXO II), aprovado pelo Conselho Pleno;
- e) A prestação de contas para ressarcimento de despesas efetuadas no mês se dará nos termos do instrumental da Tesouraria e relatório de atividades (Ordem de Serviço para Atividades Regimentais - ANEXO II) e deverá ser enviada ao Setor de Contabilidade, com obrigatória apresentação de relatório de atividades e dos devidos comprovantes, até o 7º (sétimo) dia útil do mês posterior às atividades, sendo que exceções serão avaliadas pela Presidência e Tesouraria Estaduais, tendo em vista o acompanhamento orçamentário e da execução do Plano de Ação;
- f) O adiantamento para custeio de despesas de atividades regimentais deverá conter a descrição mensal das atividades previstas e ser requerido ao Setor de Contabilidade até o dia 20 (vinte) do mês anterior às atividades, e será repassado somente após a liquidação da última prestação de contas mensal;
- g) O Setor de Contabilidade e/ou Presidência e Tesouraria do Conselho poderão utilizar programas ou plataformas eletrônicas disponíveis na Internet para a aferição de tempo de percurso entre distâncias geográficas e seus respectivos custos, conforme a necessidade, para fins de conferência e liquidação de prestação de contas;
- h) É obrigatória a apresentação dos bilhetes de voo e passagens rodoviárias, quando utilizados, conforme normatizações do Tribunal de Contas da União - TCU;
- i) Solicitações de ressarcimentos de despesas de atividades do exercício anual anterior não poderão ser efetuadas, conforme Lei 4320/64, pois pertencem ao exercício a receita nele arrecadada e as despesas nele empenhadas, exceto despesas com atividades realizadas no mês de Dezembro.

Artigo 8º - A aquisição de trechos de transporte aéreo deverá corresponder exatamente ao deslocamento entre Origem e Destino, conforme o Parágrafo Quarto do Artigo 2º desta Resolução, sendo as passagens adquiridas até 18 horas do início (ida) e/ou a partir do final da atividade (volta), de modo que quaisquer tipos de alterações no voo serão de inteira responsabilidade, procedimentos e custeio por parte do/a passageiro/a perante a operadora aérea, salvo em casos de economicidade, conveniência e oportunidade para o Conselho, a critério da Presidência e Tesouraria.

Artigo 9º - Não serão efetuados quaisquer ressarcimentos ou custeios antecipados de despesas caso as mesmas tenham sido cobertas por outras entidades, órgãos públicos e/ou empresas participantes ou promotoras da atividade.

Artigo 10º - Qualquer saldo monetário em favor do/a representante, apurado na prestação de contas e respaldado pelo conteúdo desta Resolução, deverá ser devolvido pelo/a mesmo/a aos cofres do CRESS 9ª Região/SP, por meio de depósito bancário, sendo vedada a composição do saldo para adiantamentos ou ressarcimentos posteriores;

Artigo 11 - Os valores em Reais (R\$) constantes nesta Resolução poderão ser reajustados anualmente, a critério econômico do Conselho Pleno, com base no Índice de Custo de Vida do DIEESE (ICV-Dieese).

Artigo 12 - Eventuais irregularidades praticadas por representantes dispostos na ementa desta Resolução estarão sujeitos à possibilidade de abertura de sindicância e/ou inquérito administrativo.

Artigo 13 - Os casos omissos que não puderem ser dirimidos pela Presidência e Tesouraria, o serão pela Diretoria Executiva, a qual poderá recorrer ao Conselho Pleno, se o caso.

Artigo 14 - A presente Resolução entra em vigor a partir de 1º de Outubro de 2017, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial as Resoluções CRESS 9ª Região/SP números 068/2011, 054/2012, 009/2014 e 071/2014.

São Paulo, 04 de setembro de 2017.

KELLY RODRIGUES MELATTI
CONSELHEIRA PRESIDENTA
CRESS 9ª REGIÃO/SP nº 38.179

*Publicada no DOU em: 10
de outubro de 2017*

*Dúvidas entre em contato
com: [pagamentos@cress-
sp.org.br](mailto:pagamentos@cress-sp.org.br)*